



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Quitação da PR 2017

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, CEP 22.210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração, refinação e destilação do petróleo.

Transportadora Brasileira de Gasoduto Bolívia Brasil S/A - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente de Recursos Humanos, Silvana Ribeiro dos Santos, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração, refinação e destilação do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - A Companhia pagará a título de Participação nos Resultados (PR) referente ao exercício de 2017 valores em conformidade com o disposto na Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela TBG em 31/03/2014 e no parágrafo 4º da cláusula 3ª do *Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR no Sistema Petrobras*, respectivamente, abaixo transcritas:

“Cláusula 1ª - Definição do Montante

A definição do montante global máximo, a ser distribuído aos empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, terá por base as diretrizes expressamente estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, bem como nas orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

Parágrafo Único – O montante a ser provisionado é definido considerando o resultado do Balanço Consolidado do Sistema Petrobras.”

.....

“Cláusula 3ª - Critérios para definição do montante

“Parágrafo 4º - O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro e todas as metas sejam alcançadas, será de metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.”

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da PR 2017 será considerado, na data base de 31/12/2017, o nível do empregado ou de função vigente nesta data, bem como sua remuneração, entendida aqui como: (i) a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou (ii) Função Gratificada, o que for maior.

Parágrafo 2º - O valor da PR 2017 será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2017 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.



I. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2017, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

II. Não farão jus ao pagamento da PR 2017 os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o ano de 2017.

III. Não farão jus ao pagamento da PR 2017 os empregados dispensados por justa causa durante o ano de 2017.

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª serão pagos de uma só vez, a partir de 10 de maio de 2018, condicionado à assinatura do presente instrumento e à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) no mês anterior, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura e observância do cronograma operacional da folha de pagamento da Companhia.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.



Transportadora Brasileira de Gasoduto Bolívia Brasil S/A.
CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: SILVANA RIBEIRO DOS SANTOS
(letra de forma)

CPF: 038.681.309-42



P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: GERSON LUIZ CASTELLANO
(letra de forma)

CPF: 688.188.159-20

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

Nome: José Genivaldo da Silva
(letra de forma)

CPF: 032.302.808-06



Amador Zanardi Filho

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome:

Simão Zanardi Filho

(letra de forma)

CPF:

903.505.027-49

Amador